

PORTARIA Nº 815 DE 08 DE JULHO DE 2024

Outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego sem denominação afluyente do Rio Santa Helena.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2080/2024, de 05 de julho de 2024, do processo SIGA Nº 1122/2024.

RESOLVE:

Art.1º Outorgar ao INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, CNPJ: 10.784.782/0015-56, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no córrego sem denominação afluente do Rio Santa Helena, com a finalidade de piscicultura em tanques escavados com lâmina d'água de 0,57 ha, na Fazenda Experimental do IFMT, zona rural do Município de Paranaíta/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-4 – Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação superficial às coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat. 9°41'45,60"S Long. 56°27'21,60"W; e vazão máxima de captação de 27,72 m³/h (0,0077 m³/s ou 7,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **10 de julho de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(em substituição)

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego sem denominação afluente do Rio Santa Helena

Coordenadas Geográficas: Lat. 9°41'45,6" S, Long. 56°27'21,6" W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0077	20	31
Fevereiro	0,0077	20	28/29
Março	0,0077	20	31
Abril	0,0077	20	30
Maiο	0,0077	20	31
Junho	0,0077	20	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0077	20	31
Agosto	0,0077	20	31
Setembro	0,0077	20	30
Outubro	0,0077	20	31
Novembro	0,0077	20	30
Dezembro	0,0077	20	31

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2024

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 11/07/2024
as 13:54:25.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **3HD1P4C63** e o código CRC **1F6FB580**.